



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0228 RRT

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0228/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 461.817.769-15 e Registro Geral n° 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

RRT COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 28.062.335/0001-53, estabelecida na Rua Itaberaba, n° 1219, Bairro Sagrado Coração, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada pela Sra. **IVANETE ROSIN**, inscrita no CPF sob o n° 525.778.139-53 e RG n° 1.411.344, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato a **Aquisição de Equipamentos Táticos Operacionais** para as guarnições de Radiopatrulha e Pelotão de Patrulhamento Tático - PPT do 30° Batalhão de Polícia Militar - Xanxerê/SC, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	PREÇO UNI COT	PREÇO TOTAL
03	LANTERNA TATICA COM ACIONADOR TRASEIRO: saída máxima de 3100 lumens, 380 metros de distância máxima do feixe, LED Luminus SST70 com vida útil de 50.000 horas, bateria recarregável de íons de lítio, sistema de transmissão de frequência de pulso avançado, ativação instantânea e estroboscópio com os interruptores traseiros táticos duplos, pontas de quebra de aço de tungstênio incrustadas em aço inoxidável, lente de vidro ultra-claro temperado com revestimento anti-reflexo, material em alumínio, acabamento anti-abrasivo anodizado duro tipo HAIII Premium.	Und	15	R\$ 999,00	R\$ 14.985,00
04	LANTERNA DEDICADA PARA FUZIL: distância do feixe: 300 metros, potência máxima em Lumens: 2000, alimentação por carregador magnético, bateria de lítio recarregável 5000mAh 3.6V 21700, intensidade da luz 22,500cI, formato da iluminação: raio de luz com diâmetro padrão e étimo alcance, acionamento por switch na ponta inferior ou acionador remoto, tamanho médio, similar a um marcador permanente, nível de iluminação, nível 1 (lumens) 2,000-1,000-760-300, tempo de operação nível 1 2+9+125+24 minutos, nível 2 (lumens) 300, tempo de operação nível 2: 8 horas, proteção contra água IPX8, peso 216g, comprimento 136.5mm, diâmetro da cabeça 29mm, diâmetro do corpo 26.6mm.	Und	08	R\$ 1.384,00	R\$ 11.072,00
05	BOLSA GRANADEIRO: fivela de liberação rápida e aba dobrável para acesso imediato ao bolso interno único, a alça deve possuir um engate de 20mm para que você possa prender a aba caso necessite do acesso ao bolso interno por mais tempo, a aba deve possuir tem sistema molle a laser para adicionar outros bolsos, corpo produzido em laminado de Cordura 500, dimensões: largura:29cm, altura: 17cm, profundidade: 20cm.	Und	03	R\$ 615,00	R\$ 1.845,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

08	LUVAS TÁTICAS: touch Screen nos dedos médio e polegar, fecho em TPR com velcro injetado, airprene no punho – melhor ajuste e conforto, grip de silicone nos dedos.	Und	11	R\$ 190,00	R\$ 2.090,00
10	BALACLAVA CAMUFLADA: material: 100% poliéster, cor padrão camuflado PMSC.	Und	11	R\$ 77,00	R\$ 847,00
11	CINTO DE GUARNIÇÃO COM LIBERAÇÃO RÁPIDA: cinto tático de 2 polegadas com fivela de metal de liberação rápida, laser MOLLE combate, material: feito com material de nylon de alta qualidade, fivela de metal, peso: 600g, cor: preto, largura (parte de nylon): cinto interno 4,5 cm/1,75, cinto externo 5 cm/2.	Und	11	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
13	SACO DE DESCARTE MODULAR: fita de alta tenacidade, compacto e funcional, cordão para fechamento, abertura fácil, tamanho: 10cm x 8cm x 5cm, tamanho aberto: 24 cm de comprimento x 30 cm de altura.	Und	11	R\$ 86,00	R\$ 946,00
14	PORTA ESPARGIDOR MAX: produzido em laminado de CORDURA 500, ambidestro, ou seja, você pode utilizar em ambas as pernas. Pode ainda retirar a fita de perna e o suporte de cinto e colocar o porta espargidor Max em seu colete ou plataforma molle, pois ele é modular na parte das costas.	Und	05	R\$ 111,00	R\$ 555,00
				TOTAL:	R\$ 35.090,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0159/2023 – Pregão Eletrônico nº 0031/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E DA VIGÊNCIA

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos Bombeiros, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s), deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;

O fornecedor obriga-se a entregar os cilindros em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela secretaria responsável;

Endereço do local de entrega: Avenida Brasil, nº 2735, Bairro Castelo Branco, em Xanxerê/SC;

O Contrato oriundo do processo terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 35.090,00 (trinta e cinco mil e noventa reais), com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 dias conforme **Decreto nº 003/2023** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A proponente vencedora obriga-se a entregar o material, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os entregues fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser **substituídos imediatamente**;
- Entregar o material conforme descritivo técnico constante no Anexo I do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Processo;
- Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Apresentar ordem de serviço / autorização de fornecimento;
- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Rejeitar, no todo ou em parte o objeto fornecido em desacordo com as exigências deste edital;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Fiscalizar a entrega do objeto.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentaria para o exercício de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
04.001	MANUT. CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA MILITAR	04.001.06.181.0601.2038.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Edital**, a Sra. **Bruna da Cruz Crusaro**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 29 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

RRT COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES

LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: